
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1825/2020

LEI Nº 1825/2020

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Convênio com Apae, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica o Município de Marilena, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Santa Terezinha, 721, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 02.430.522/0001-59, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à APAE, será aquele equivalente ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição, e inclusos na Portaria Interministerial publicada anualmente no DOU pelo FNDE, sendo repassados a entidade pelo presente termo, o valor de R\$- 92.274,55 (-Noventa e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos-), em 12 (doze) parcelas mensais, sendo as 11 (onze) primeiras no valor de R\$ 7.680,00 (-sete mil e seiscentos e oitentas reais-), e a 12ª e última parcela no valor de R\$ 7.794,55 (-sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos-) ao exercício a que se refere.

Art. 3º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a qual deverá ser realizada bimestralmente, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a referida prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

08.001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
12.361.0013.2031 – Ensino Fundamental/Fundeb 40%
3.3.50.43.00. 00 Subvenções Sociais
Recurso Fonte: 102 – FUNDEF/FUNDEB 40%
3.3.50.43.00. 00 - Subvenções Sociais

Art. 6º - O referido Convênio poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, quando deverá ser apresentado novo projeto de lei, para a devida continuidade do repasse, que trata a presente Lei.

Art. 7º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 8º - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal e Marilena, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Março de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:DB569090

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2020. Edição 1977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>